



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



FURG

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA
PROPLAD/PROGRAD/PROEXC/PROPESP Nº 003/2017**

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito interno da FURG, do fluxo dos processos de contratos em que a Universidade atue como contratada, de convênios, e demais instrumentos congêneres.

Os Pró-Reitores de Planejamento e Administração (PROPLAD), de Graduação (PROGRAD), de Extensão e Cultura (PROEXC) e de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 23, inciso VI do Regimento Geral da Universidade, em conformidade com as Deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA) n.º 055, de 30 de abril de 2010, 092, de 18 de outubro de 2015 e 105 de 16 de dezembro de 2016, e com a finalidade de regulamentar, no âmbito interno da FURG, o fluxo dos processos de contratos em que a Universidade atue como contratada, convênios e demais instrumentos congêneres,

RESOLVEM:

Art.1º. Ficam definidos como avenças os contratos em que a Universidade atue como contratada, convênios e demais instrumentos congêneres, firmados pela FURG.

§ 1º As avenças poderão envolver as Fundações de Apoio, quando necessário, para a melhor execução do objeto.

§ 2º Cada avença deverá ser formalizada com único objeto, não sendo permitidos instrumentos com objetos genéricos.

Art. 2º. O projeto que resulte em avença terá sua origem em uma Unidade Acadêmica e/ou em uma Unidade Administrativa de vinculação do proponente (coordenador).

Art. 3º. O projeto deverá ser redigido em formulário específico da PROGRAD, PROEXC ou PROPESP, acompanhado da minuta da avença e do plano de trabalho com o orçamento detalhado por elemento de despesa, inclusive os ressarcimentos, previstos na Deliberação COEPEA n.º 105/2016.

Parágrafo Único. Os planos de trabalho e as minutas das avenças, caso envolvam as Fundações de Apoio, deverão ser previamente analisadas pelas mesmas, para que seja adequado o ressarcimento, tendo em vista o esforço de trabalho que

será necessário à execução do projeto, e consequente manifestação formal a respeito da execução do projeto.

Art. 4º. O projeto oriundo de uma Unidade Acadêmica deverá ser submetido à análise e aprovação do Conselho da Unidade e encaminhado à Pró-Reitoria afim.

Art. 5º. O projeto oriundo de uma Unidade Administrativa deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria afim e aprovado nos respectivos Comitês de Assessoramento.

§ 1º Nos projetos que envolvam servidores de mais de uma Unidade, o mesmo procedimento deverá ocorrer em todas as Unidades envolvidas.

Art. 6º. O coordenador do projeto abrirá, junto à Coordenação de Protocolo, processo com a documentação devidamente analisada e aprovada, a saber: proposta da avença, ata de aprovação do conselho da(s) Unidade(s), ou Comitê, conforme o caso, plano de trabalho, registro do projeto no Sistema de Cadastro de Projetos da FURG (SISPROJ), minuta do instrumento e concordância formal da Fundação de Apoio, quando houver.

§ 1º Caso o projeto envolva mais de uma Unidade, o processo deverá ser encaminhado para as respectivas Unidades para aprovação e posterior envio à Pró-Reitoria afim.

§ 2º Nos casos em que houver previsão de propriedade intelectual, o processo, devidamente aprovado, deverá ser encaminhado, pela Pró-Reitoria afim, para aprovação pelo Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação e posterior envio ao COEPEA, conforme Resolução 003/2014.

§ 3º Vencidos os trâmites do parágrafo 1º e/ou 2º, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Planejamento – DIPLAN / Supervisão de Convênios - SUPCONV.

Art. 7º. A DIPLAN - SUPCONV fará a análise do processo, a juntada de documentos complementares e, em ato subsequente, o encaminhará à Procuradoria Federal.

Art. 8º. A Procuradoria Federal (PF) analisará o processo e o devolverá à DIPLAN - SUPCONV para as demais providências.

§ 1º A DIPLAN – SUPCONV atenderá, quando houver, as recomendações apontadas no parecer da PF, requerendo, se necessário, documentos, informações complementares e/ou manifestação do coordenador do projeto.

§ 2º No caso de não aprovação por parte da Procuradoria Federal, o processo será devolvido à Pró-Reitoria afim, que, por sua vez, o enviará à Unidade que deu origem ao processo.

Art. 9º. A DIPLAN – SUPCONV providenciará os encaminhamentos visando à assinatura das partes envolvidas na avença e a sua publicação.

§ 1º A DIPLAN – SUPCONV providenciará os registros no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e no Sistema de Convênios da FURG – SCONV, conforme o caso.

§ 2º No caso de necessidade de emissão de empenho e repasse financeiro, o processo será encaminhado, após liberação orçamentária, à Diretoria de Administração Financeira e Contábil (DAFC).

§ 3º Após a assinatura das avenças, a DIPLAN – SUPCONV disponibilizará a todas as partes envolvidas o plano de trabalho e termo da avença.

Art. 10. A DIPLAN - SUPCONV enviará, quando necessário, o processo à Diretoria de Administração Financeira e Contábil - DAFC, para que sejam providenciados os registros contábeis.

Art. 11. Feitos os registros, a DAFC enviará o processo à DIPLAN - SUPCONV.

Art. 12. As avenças terão, obrigatoriamente, fiscal e suplente, nomeados pela PROPLAD.

§ 1º A Pró-Reitoria afim indicará servidores, pertencentes ao seu quadro funcional, para fiscal titular e suplente.

§ 2º A DIPLAN – SUPCONV entregará, em reunião previamente agendada com o coordenador do projeto, fiscal titular e suplente, as portarias de nomeação, bem como toda a documentação necessária à fiscalização da avença, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2, da IN 004/2017 da PROPLAD.

§ 3º Fiscal titular e suplente deverão cumprir rigorosamente suas atribuições, definidas na IN 004/2017.

Art. 13. Concluídas as etapas anteriores, a avença será executada pela Universidade ou, quando for o caso, junto à Fundação de Apoio contratada ou conveniada, com acompanhamento do fiscal titular ou suplente nomeados.

Art. 14. Renovação do prazo de vigência, solicitação de utilização de rendimentos, alteração de Plano de Trabalho ou outras alterações nas avenças deverão ser solicitadas e devidamente justificadas pelo coordenador do projeto, com aprovação da(s) Unidade(s) proponente(s), à Pró-Reitoria afim, que, após análise e registro, encaminhará o pedido devidamente aprovado à DIPLAN – SUPCONV;

§ 1º A renovação do prazo de vigência das avenças deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 dias do término das mesmas.

§ 2º A renovação do prazo de vigência fica condicionada à entrega dos relatórios de fiscalização, observados os prazos previstos na IN 004/2017, e prestação de contas parcial, nos termos do seu artigo 16.

§ 3º Sempre que as alterações requeridas implicarem alteração no Plano de Trabalho, este deverá ser anexado à solicitação enviada pelo coordenador do projeto, com aprovação da(s) Unidade(s) Proponente(s) e Pró-Reitoria afim.

§ 4º A aprovação das alterações do Plano de Trabalho e de utilização de rendimentos se dará mediante análise do Pró-Reitor de Planejamento e Administração. Os demais casos de alterações de avenças serão submetidos à apreciação da Procuradoria Federal, antes da aprovação pela PROPLAD.

Art. 15. As avenças e suas alterações serão assinadas pelo(a) Reitor(a) ou pelo Pró-Reitor(a) de Planejamento e Administração, por delegação de competência conforme Portaria específica.

Art. 16. A Fundação de Apoio deverá formalizar processo via protocolo e entregar, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento da avença ou da assinatura do termo aditivo de prorrogação de prazo, a prestação de contas do projeto à PROPLAD para análise.

§ 1º O prazo previsto no caput do artigo poderá ser prorrogado por até 45 (quarenta e cinco) dias a critério do Pró-Reitor da PROPLAD, mediante solicitação formal, devidamente justificada, da Fundação de Apoio.

§ 2º Poderão ocorrer prestações de contas parciais, intempestivamente, desde que previsto no instrumento.

§ 3º A prestação de contas será elaborada com base na legislação vigente, sendo obrigatório constar os seguintes documentos, nesta ordem:

- I. Identificação da prestação de contas, contendo:
 - a. Especificação: Prestação de Contas Parcial ou Prestação de Contas Final;
 - b. Número e nome do projeto;
 - c. Número da avença;
 - d. Número do processo administrativo da avença; e
 - e. Período a que se refere à prestação de contas.
- II. Ofício de encaminhamento da prestação de contas.
- III. Declaração de que a prestação de contas atende às exigências da Instrução Normativa Conjunta nº 003/2017 da FURG.
- IV. Relatório de cumprimento do objeto, quando tratar-se de prestação de contas final.
- V. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.
- VI. Plano de trabalho, em sua última atualização.
- VII. Cópia da avença e suas alterações, quando houver com a indicação da data de sua publicação.
- VIII. Relatório de execução Físico-Financeira.
- IX. Demonstrativo da execução da receita e despesa.
- X. Relação de pagamentos efetuados.
- XI. Extrato de apropriação, que deverá estar com saldo zero em caso de prestação de contas final.
- XII. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do órgão concedente.
- XIII. Conciliação bancária.
- XIV. Comprovante de recolhimento de saldo dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, quando tratar-se de prestação de contas final.
- XV. Cópia do Termo de Conclusão, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.
- XVI. Termo de doação de bens móveis e imóveis, quando de sua aquisição (previstos no plano de trabalho).
- XVII. Relatório técnico aprovado pela Unidade Proponente.
- XVIII. Termo de compromisso por meio do qual a Fundação de Apoio será obrigada a manter os documentos originais relacionados ao instrumento pelo período de 10 (dez) anos.

§ 4º Os documentos de que trata o parágrafo 3º, após o prazo de guarda da Fundação de Apoio, deverão ser encaminhados ao Arquivo Geral da FURG para guarda permanente.

Art. 17. A PROPLAD nomeará, mediante Portaria, Comissão Permanente, constituída com Servidores da PROPLAD, PROGRAD, PROEXC e PROPESP, que terá por competência a análise da Prestação de Contas e emissão de relatório final, atestando a regularidade na execução dos recursos e o cumprimento do objeto proposto, com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: O relatório final da comissão será anexado ao processo de prestação de contas e encaminhado ao Pró-Reitor da PROPLAD para análise.

Art. 18. O Pró-Reitor da PROPLAD, após análise do relatório final da Comissão, decidirá pela aprovação da prestação de contas da avença.

§ 1º Aprovada a prestação de contas, será encaminhado à Fundação de Apoio, à Pró-Reitoria afim e à Unidade Proponente da avença, parecer final sobre o processo.

§ 2º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, a mesma será devolvida à Fundação de Apoio, por intermédio da Secretaria Geral da PROPLAD, apontando todas as inconsistências, para os devidos ajustes.

§ 3º Nos casos em que não haja possibilidade de saneamento das inconsistências apontadas, a Prestação de Contas não será aprovada e o Pró-Reitor adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 19. A Secretaria Geral da PROPLAD enviará o processo de prestação de contas à DAFC para proceder aos registros contábeis.

Art. 20. A DAFC enviará o processo de prestação de contas à DIPLAN - SUPCONV para arquivo junto ao processo que deu origem à avença.

Art. 21. Esta IN entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando a Instrução Normativa Conjunta nº 04/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Em 20 de dezembro de 2017

MOZART TAVARES MARTINS FILHO
Pró-Reitor de Planejamento e Administração
(A via original encontra-se assinada)

RENATO DURO DIAS
Pró-Reitor de Graduação
(A via original encontra-se assinada)

DANIEL PORCIÚNCULA PRADO
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
(A via original encontra-se assinada)

EDUARDO RESENDE SECCHI
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
(A via original encontra-se assinada)